NÚMERO

RUBRICA

LEI Nº 3.030 de 01/03/99

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS PARA EMPRESA MARIA DE FATIMA SCHEUER PONTAROLO M. E.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar uma área de terras com 1.125,00m² (um mil cento e vinte cinco metros quadrados), situado no bairro Campo D'Água Verde, à rua Feres Coury, lote nº 04 da quadra nº 1337 do Loteamento Menino Deus, aprovado pelo Decreto de Desmembramento nº 82/91, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 20.091, para a empresa Maria de Fátima Scheuer Pontarolo M.E, número de inscrição no CGC/MF 00.561.841/0001-78.

Art. 2º - A doação do imóvel descrito no Art. 1º destina-se única e exclusivamente para construção e instalação de uma fábrica de artefatos de cimento.

Art. 3º - O prazo para execução e implantação o projeto específico, obedecerá o cronograma seguinte:

I - o início das obras dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da data de vigência desta Lei;

II - término da construção e 50% do funcionamento do empreendimento no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de vigência desta Lei.

III - conclusão do projeto no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 4º - A empresa donatária preservará o meio ambiente de acordo com as normas vigentes.

CANOINHAS
UM NOVO TEMPO

NÚMERO

RUBRICA

Art. 5º - A formalização da doação, com a escrituração definitiva do imóvel, dar-se-á após a conclusão do projeto.

Art. 6º - Durante o prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da formalização da doação, o imóvel constante do art. 1º não poderá ser alienado ou cedido a qualquer título, tão pouco poderá lhe ser alterada a destinação prevista no Art. 1º desta Lei.

Art. 7º - No mesmo prazo citado no Artigo anterior, a inadimplência de tributos municipais implicará na reversão automática da propriedade do imóvel.

Art. 8º - A infração a qualquer dos dispositivos constantes da presente Lei, também implicará na reversão automática da propriedade do imóvel em favor da Doadora.

Art. 9º - Ocorrendo a reversão, as benfeitorias deverão ser retiradas pelo donatário, sob pena de incorporação ao imóvel.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem.

Canoinhas-SC, 01 de março de 1999.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 01/03/99.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças